

## O PRINCÍPIO DA *KOMPENTEZ-KOMPENTEZ* FRENTE AO DIREITO COMPARADO: ANÁLISE DO PODER CONFERIDO AO ÁRBITRO ACERCA DA EFICÁCIA DA CONVENÇÃO ARBITRAL<sup>1</sup>

Ana Lauren Cardoso Oliveira de Mello<sup>2</sup>

Lucas Rusch<sup>3</sup>

Taina Spadoa Vidi<sup>4</sup>

Maria Cristina Gomes da Silva D'Ornellas<sup>5</sup>

### Resumo

A arbitragem é um meio de solução consensual de conflitos em que as partes, através de uma convenção arbitral, ajustam por submeter eventual conflito decorrente de sua relação jurídica à um terceiro imparcial, denominado árbitro. O artigo 8º, parágrafo único da Lei de Arbitragem é o supedâneo do princípio da *kompetenz-kompetenz* no ordenamento brasileiro, estabelecendo que é do próprio árbitro a competência para decidir sobre qualquer alegação de nulidade da convenção de arbitragem. Com base nisso, o objetivo deste trabalho é verificar a incidência deste princípio no direito comparado. Utiliza-se do método de abordagem indutivo e do método de procedimento comparativo. Como conclusões parciais, tem-se que o princípio da *kompetenz-kompetenz* não é exclusivo do direito brasileiro. Está presente, por exemplo, no direito inglês, no *Arbitration Act* de 1996, art. 30º, n. 1 e no direito alemão, no art. 1040º do *Zivilprozessordnung* de 1998. Logo, a acentuação deste princípio permite manter a solidez da arbitragem, uma vez que sua aplicação oportuniza que o conflito seja totalmente resolvido em esfera extrajudicial, dado que aceitar a intervenção do Poder Judiciário para decidir a validade da convenção arbitral esmoreceria o instituto da arbitragem. Outrossim, cabe ressaltar a importância da segurança jurídica em torno do princípio da *kompetenz-kompetenz*, pois conflitante seria a existência de mais de uma instância competente para dirimir a mesa lide, sendo extremamente prejudicial ao desenvolvimento de novos meios de resolução de controvérsias, decisões judiciais que interferem em processos arbitrais, gerando o que se conhece no direito inglês como *antiarbitration injunctions*.

**Palavras-chave:** Arbitragem. Meios alternativos de solução de conflitos. Princípio da *Kompetenz-Kompetenz*. Convenção arbitral.

### Referências

<sup>1</sup> Trabalho oriundo do grupo de ensino e pesquisa em Meios Alternativos de Solução de Conflitos – arbitragem, mediação e negociação da UFSM, apoiado pelo FIEn.

<sup>2</sup> Autora. Graduanda em Direito pela UFSM (5º semestre). E-mail: analaurencmello@hotmail.com

<sup>3</sup> Autor. Graduando em Direito pela UFSM (2º semestre). E-mail: contato.lucasrusch@gmail.com

<sup>4</sup> Autora. Graduanda em Direito pela UFSM (5º semestre). Bolsista FIEn. E-mail: tainaspadoa@hotmail.com

<sup>5</sup> Orientadora. Professora Dr.<sup>a</sup> adjunta ao Departamento de Direito da UFSM. E-mail: crisdornellas@yahoo.com.br

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem, mediação, conciliação e Tribunal Multiportas**. 7. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Manual de Arbitragem** – mediação e conciliação. 7. ed. rev., atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo**: um comentário à lei nº 9.307/96. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Atlas, 2009.